

Nº 248-C – DOU de 28/12/17 – Seção 1 – Edição Extra - p.1

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 3.947, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Atualiza a base populacional para o cálculo do montante de recursos do componente Piso da Atenção Básica Fixo PAB Fixo da Portaria 1.409/GM/MS, de 10 de julho de 2013 e do Anexo I; e altera o Anexo II.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.409/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que define o valor mínimo da parte fixa do Piso de Atenção Básica (PAB) para efeito do cálculo do montante de recursos a ser transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, e divulga os valores anuais e mensais da parte fixa do PAB; Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a divulgação da estimativa populacional para Estados e Municípios, com data de referência em 1º de julho de 2016, no Diário Oficial da União - DOU, de 30 de agosto de 2016, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Considerando a necessidade de atualização a base populacional utilizada para o cálculo do montante de recursos do componente Piso da Atenção Básica Fixo, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a base populacional para o cálculo do Piso de Atenção Básica - PAB Fixo, da Portaria nº 1.409/GM/MS, de 14 de julho de 2013, a partir da estimativa da população dos Estados e Municípios para o ano de 2016, divulgado no Diário Oficial da União - DOU, de 30 de agosto de 2016, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Os valores mínimos da parte fixa do Piso de Atenção Básica (PAB) Fixo calculada segundo critérios definidos no Anexo I da Portaria nº 1.409 GM/MS, de 14 de julho de 2013, permanece, para efeito do cálculo do montante de recursos a ser transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal:

- I - O valor mínimo de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por habitante ao ano, para os Municípios integrantes do Grupo I;
- II - O valor mínimo de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por habitante ao ano, para os Municípios do Grupo II;
- III - O valor mínimo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por habitante ao ano, para os Municípios do Grupo III ; e
- IV - O valor mínimo de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por habitante ao ano, para o Distrito Federal e os municípios integrantes do Grupo IV.

Art. 2º Fica definido que para os Municípios que tiveram redução no valor do PAB fixo devido à variação da população para o ano de 2016 em relação à utilizada anteriormente, os valores mensais e anuais do PAB serão mantidos.

Art. 3º Fica alterado os valores anuais e mensais da parte fixa do PAB, por Municípios do Anexo II.

Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

Para a definição do valor mínimo do PAB fixo, o critério adotado foi a distribuição dos municípios em quatro faixas, de acordo com pontuação que varia de 0 a 10, com base em indicadores selecionados segundo critérios determinados pelo Departamento de Atenção Básica (DAB): PIB Per Capita, Percentual da População com Plano de Saúde, Percentual da População com Bolsa Família, Percentual da População em Extrema Pobreza e Densidade Demográfica.

O PIB per capita refere-se ao ano de 2013, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Devido a enorme disparidade entre o menor e o maior valor, utilizou-se uma técnica de normalização para atribuir uma pontuação de 0 a 5 para a metade dos municípios com os menores valores do PIB per capita. A outra metade recebeu pontuação distribuída de 5 a 10 de acordo com o valor.

A densidade demográfica também é disponibilizada pelo IBGE.

Assim como no caso do PIB per capita, este indicador apresenta grande disparidade entre o menor e o maior valor. Foi necessário utilizar a mesma técnica de normalização para atribuir esta pontuação.

Para os municípios novos, criados depois do censo demográfico de 2010, utilizou-se o indicador do município de Origem. Os dados referentes à cobertura da população de cada Município com planos de saúde são do ano de 2016 disponibilizados via Tabnet, no endereço eletrônico da Agência Nacional de Saúde (ANS). Cada município obteve uma pontuação de 0 a 10, de acordo com o percentual de pessoas com plano de assistência médica.

O percentual da população em extrema pobreza foi disponibilizado pelo IBGE, com base no universo preliminar do Censo Demográfico 2010. Cada município obteve uma pontuação de 0 a 10, de acordo com o percentual de pessoas que não estão nesta condição.

O percentual da população com Bolsa Família foi consultado no endereço eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, referente ao ano de 2010. Cada município obteve uma pontuação de 0 a 10, de acordo com o percentual de pessoas que não estão nesta condição. Para alcançar a pontuação final foi utilizada, para cada município, a menor pontuação entre a População com Bolsa Família ou a População em Extrema Pobreza.

Foram atribuídos os seguintes pesos para as variáveis:

PIB per capita (peso 2)

Percentual da população com Bolsa Família ou percentual da população em Extrema Pobreza (peso 1)

Percentual da população com Plano de Saúde (peso 0,5)

Densidade demográfica (peso 1)

Com base na pontuação final, os municípios foram distribuídos em quatro grupos:

Grupo I - Municípios com pontuação menor que 5,3 e população de até 50 mil habitantes.

Grupo II - Municípios com pontuação entre 5,3 e 5,8 e população de até 100 mil habitantes; e os municípios com pontuação menor que 5,3 e população entre 50 e 100 mil habitantes.

Grupo III - Municípios com pontuação entre 5,8 e 6,1 e população de até 500 mil habitantes; e os municípios com pontuação menor que 5,8 e população entre 100 e 500 mil habitantes.

Grupo IV - Municípios não contemplados nos itens anteriores.

Campinas:

Habitantes: 1.173.370

Repasse Anual: R\$ 26.987.510,00

Repasse Mensal: R\$ 2.248.959,17